

MUNICÍPIO DA AMADORA**Regulamento n.º 965/2026**

Sumário: Aprova o Regulamento dos Prémios de Banda Desenhada da Amadora.

Regulamento dos Prémios de Banda Desenhada da Amadora**Preâmbulo**

Os Prémios de Banda Desenhada da Amadora (doravante, designados por PBDA) são instituídos pelo Município da Amadora, com a finalidade de distinguir e consagrar os autores de banda desenhada, através do incentivo à produção de obras provenientes deste género literário, em contexto nacional e com impacto internacional. Estas distinções promovem o interesse pela leitura, o enriquecimento artístico e cultural, o desenvolvimento social e o pensamento crítico.

Face ao panorama cultural atual, a atribuição de prémios desta tipologia fomenta o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos autores, editores, agentes culturais e demais instituições artístico-culturais.

A atribuição da presente distinção e a sua valorização apresentam-se como mais-valias nas dimensões artística e cultural; instâncias que, de outra forma, não seriam alcançadas, e, como tal, não quantificáveis em termos de custos. As medidas adotadas reforçam o incentivo à produção literária e corroboram o investimento, por parte do Município da Amadora, na banda desenhada e nos seus autores.

A criação dos PBDA por parte do Município da Amadora decorre do n.º 1 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa, ou seja, da premissa de que *“Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural”*.

O presente regulamento visa disciplinar todo o procedimento inerente à atribuição dos Prémios em cada uma das categorias.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O concurso para atribuição dos PBDA tem como lei habilitante a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º**Objeto**

Os PBDA distinguem e consagram edições e personalidades nacionais e estrangeiras cuja atividade se desenvolve no âmbito da banda desenhada.

Artigo 3.º**Modalidade**

Os prémios galardoarão, anualmente, no âmbito do Amadora BD – Festival Internacional de Banda Desenhada da Amadora, uma obra de banda desenhada nas várias categorias elencadas nas alíneas do n.º 1 do artigo 9.º deste regulamento.

Artigo 4.º**Inscrições**

1 – Podem ser candidatas aos PBDA todas as edições de banda desenhada (doravante, designada por BD), com um mínimo de 30 (trinta) páginas de BD, com distribuição comercial, e de 12 páginas de BD (no caso do *fanzine*), sem distribuição comercial, publicadas em Portugal, de acordo com o calendário de cada edição do evento, considerando-se, em caso de dúvida, as datas de depósito legal ou a constante da respetiva ficha técnica.

2 – Entende-se por “distribuição comercial”, as edições que estiveram disponíveis ao público em geral, ou seja, que foram distribuídas em bancas, livrarias e/ou grandes superfícies.

3 – As editoras deverão enviar para o e-mail amadorabd@cm-amadora.pt uma listagem com os livros, álbuns ou *fanzines* por si editados até à data-limite definida pelo Município da Amadora e devidamente publicitada na página eletrónica da autarquia, acompanhada das seguintes informações, sob pena de não poderem reclamar, caso os livros por si editados não sejam considerados:

Título do livro;

Nome dos desenhadores e argumentistas;

Data de publicação;

Nome da editora;

Sinopse;

Categoria a que cada publicação concorre;

Obra inédita.

4 – A listagem referida no número antecedente deverá ser acompanhada por um ficheiro em formato PDF de cada uma das obras ou pelo envio das obras em formato físico para que o júri as possa avaliar.

5 – O prazo limite para entrega das candidaturas é definido, anualmente, pelo Município da Amadora e devidamente publicitado na página eletrónica da autarquia, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados de forma seguida, da data prevista para o início das candidaturas.

6 – Caso as editoras não procedam ao envio da listagem solicitada, reserva-se ao júri o direito de sugerir obras para serem consideradas na nomeação e votação.

Artigo 5.º

Concorrentes

1 – Podem concorrer aos PBDA os desenhadores e argumentistas maiores de idade ou emancipados.

2 – Na categoria para “Melhor edição portuguesa de banda desenhada”, podem concorrer todas as edições lançadas em Portugal que possuam ISBN.

3 – As obras a concurso deverão ter data de lançamento entre 1 de agosto do ano transato e 31 de julho do ano referente aos prémios.

Artigo 6.º

Procedimento

1 – O procedimento para a atribuição dos PBDA será efetuado em duas fases: a nomeação e a votação.

2 – A fase de nomeação será iniciada com a entrega das listas enviadas pelas editoras para os membros do júri de nomeação e consiste na seleção de até cinco obras em cada uma das categorias.

3 – A fase de votação consiste na escolha por parte dos membros do júri de nomeação das obras vencedoras, entre as cinco anteriormente selecionadas em cada categoria.

Artigo 7.º

Valor e atribuição do prémio

1 – Haverá dois prémios monetários, por ano, atribuídos aos vencedores das seguintes categorias: “Melhor Obra de Banda Desenhada de Autor Português”, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) e “Prémio Revelação”, no valor de 3.000,00 € (três mil euros).

2 – Relativamente à obra vencedora na categoria “Melhor Edição Portuguesa de Banda Desenhada”, o Município da Amadora procederá à aquisição de 100 (cem) exemplares desta edição, com desconto mínimo aplicado pela editora de 30 % (trinta por cento) sobre o PVP, devendo o editor fazer menção visível à distinção atribuída em todos os exemplares produzidos após a distinção efetivada.

3 – Os prémios referidos no número anterior poderão não ser atribuídos, caso o júri considere que as obras apresentadas não reúnem as condições de qualidade inerentes à realização do concurso.

4 – Não haverá lugar a prémios *ex aequo*.

A entrega dos prémios aos vencedores será feita através de cerimónia pública, no âmbito do Amadora BD – Festival Internacional de Banda Desenhada.

Artigo 8.º

Composição do júri

1 – O júri de nomeação terá a seguinte composição:

- a) Especialista em banda desenhada, indicado pelo Município da Amadora e em sua representação;
- b) Docente ou Investigador de banda desenhada;
- c) Autor(a) vencedor(a) no ano anterior, na categoria de “Melhor Obra de Banda Desenhada de Autor Português”.

2 – Os membros do júri indicados só poderão integrar a sua composição, de forma consecutiva, até um limite máximo de 3 (três) anos.

Artigo 9.º

Atribuições do júri

1 – Cada um dos membros do júri terá por missão definir, via correio eletrónico, uma lista de até cinco obras em cada uma das seguintes categorias dos PBDA:

a) Melhor obra de Banda Desenhada de autor português – prémio atribuído a uma obra de banda desenhada em que pelo menos um dos autores é português, editada em Portugal e que possua ISBN. As obras que tenham pelo menos um autor português, contudo apenas edição estrangeira, não poderão ser consideradas.

b) Melhor obra estrangeira de banda desenhada editada em Portugal – prémio atribuído a uma obra de banda desenhada de autores estrangeiros editada em Portugal e que possua ISBN;

c) Melhor *fanzine*/publicação independente – prémio atribuído ao melhor *fanzine* português editado em Portugal;

d) Melhor edição portuguesa de banda desenhada – prémio atribuído à melhor edição portuguesa de banda desenhada editada em Portugal. Para o efeito, serão consideradas a qualidade, o rigor e a nobreza dos materiais utilizados na edição física, eventuais conteúdos adicionais à obra, como entrevistas, textos de apoio, esboços, o rigor da tradução, grafismo e legendagem e qualidade de superação da edição original, no caso da mesma tratar-se de uma adaptação de obra estrangeira.

e) Prémio Revelação – prémio atribuído, nos anos em que se justifique, a uma primeira obra de um autor português. No caso de a obra ter mais do que um autor, nenhum deles poderá ter obras previamente publicadas, com distribuição comercial.

2 – Caso o valor artístico-literário das obras a concurso o justifique, o júri poderá atribuir menções honrosas.

3 – Em qualquer das categorias, apenas serão consideradas obras publicadas originalmente em revista, livro ou outro suporte físico.

- 4 – Nenhum membro do júri poderá ter uma obra sua ou de familiares a concurso.
- 5 – A votação de cada um dos elementos do júri de nomeação é pública.
- 6 – As deliberações do júri são tomadas por maioria e delas não caberá recurso.
- 7 – Em caso de empate, o Presidente do Júri deverá exercer voto de qualidade.
- 8 – Os elementos do júri estarão presentes na cerimónia pública de entrega do prémio.

Artigo 10.º

Nomeação

1 – O presidente do júri elaborará uma lista final com as cinco obras mais votadas em cada categoria.

2 – Em caso de empate, os membros do júri serão chamados a votar novamente, devendo a sua escolha incidir apenas sobre as obras empatadas.

3 – Se continuar a existir empate, o Presidente do Júri deverá exercer voto de qualidade.

4 – Os membros do júri poderão nomear menos de cinco obras em cada uma das categorias, caso não haja número suficiente de obras que o justifique.

5 – Caso não seja nomeada qualquer obra para alguma das categorias, esta não será considerada na votação final.

6 – As listas finais, com a indicação das, no máximo, cinco obras nomeadas em cada categoria, serão divulgadas publicamente, no âmbito de cada edição do Amadora BD.

7 – As editoras deverão fazer chegar à Divisão de Intervenção Cultural do Município da Amadora, sita nos Recreios da Amadora – Av. Santos Mattos, n.º 2, 2700-748 Amadora, um exemplar impresso das obras nomeadas para que estejam disponíveis para consulta pelo júri de nomeação.

8 – Os exemplares referidos no número anterior serão posteriormente encaminhados para Bede-teca da Amadora, onde ficarão depositados e disponíveis para consulta pelo público.

Artigo 11.º

Votação

Na fase de votação, os membros do júri de nomeação, mediante reunião presencial ou virtual, escolherão, através de voto maioritário, a obra vencedora em cada uma das categorias e elaborarão uma breve comunicação a justificar as suas escolhas.

Artigo 12.º

Divulgação

A divulgação das obras vencedoras será feita em data e local a anunciar, no âmbito da Cerimónia de Entrega dos PBDA.

Artigo 13.º

Troféu de Honra

O Troféu de Honra é atribuído, por deliberação de Câmara, a entidade ou personalidade que, pelo seu trabalho e dedicação, se tenha destacado na área da banda desenhada, nos anos em que esta distinção se justifique.

Artigo 14.º**Recolha de dados pessoais**

Os dados pessoais facultados no âmbito destes prémios serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal da Amadora, até 12 (doze) meses após a conclusão do processo associado aos mesmos, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

Artigo 15.º**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser solucionados pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem essa competência lhe tenha sido delegada.

Artigo 16.º**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

23 de junho de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Vítor Ferreira.

320015546